



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**ATA DE REUNIÃO REALIZADA PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, REFERENTE A CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 011/2023, PROCESSO Nº 33.138 /2023.**

Às 16:00h (dezesesseis horas) do dia 31 de janeiro de 2024, reuniu-se em continuação a Comissão Permanente de Licitação - COPEL, do Município de Guarapari - ES, nomeada pelo Decreto nº 535/2023, composta dos seguintes membros: Larissa Bravin de Oliveira – Presidente, Aliny Justo Delfino – Membro, Karoline Tobias Puppim – Membro Contadora e Emanuel de Oliveira Vieira – Membro Técnico, para análise e julgamento dos envelopes de habilitação, relativo ao certame da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2023**, Processo Administrativo Nº 33.138/2023, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO TRECHO DA COMUNIDADE DE SANTA LUZIA E TODOS OS SANTOS, NUMA EXTENSÃO DE OITO QUILOMETROS, DA ESTACA INICIAL 0 A ESTACA FINAL Nº 400, ÁREA RURAL DE NOSSO MUNICÍPIO**, em atendimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - SEMAG, em que serão analisados os documentos das licitantes:

- 1) **CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP;**
- 2) **SANTOS E COSTA ENGENHARIA LTDA;**
- 3) **AMAZING CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA;**
- 4) **SUENGE ENGENHARIA LTDA;**
- 5) **MORO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANEGM LTDA;**
- 6) **ABBEY CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA;**
- 7) **POLIPAVI SANEAMENTO E PISOS LTDA;**
- 8) **EXATA CONSTRUTORA LTDA;**
- 9) **CONSTRUTORA PATAMAR LTDA;**
- 10) **ALFA CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA;**

Dada a palavra à Presidente, a mesma deu início passando os envelopes de habilitação para assinatura e análise de todos os membros presentes. Inicialmente, em resposta ao questionamento da empresa **CONSTRUTORA PATAMAR LTDA**, quanto ao prazo de validade da CND Federal da empresa **MORO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANEGM LTDA**, a Comissão



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

esclarece que embora a certidão esteja realmente vencida, a empresa cumpriu as exigências do Edital para se declarar como ME/EPP, assim, poderá usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, possuindo prazo para comprovar sua regularidade fiscal, caso se torne vencedora. Em resposta aos questionamentos apresentados pelo representante da empresa **SUENGE ENGENHARIA LTDA**, em relação a ausência de índice de endividamento empresa **SANTOS E COSTA ENGENHARIA LTDA**, esclarecemos que, ainda que não esteja expressamente declarado o cálculo do índice, as informações atinentes ao seu cálculo estão nas demonstrações contábeis apresentadas pela empresa e foi confirmado pela Comissão que o referido índice, atende ao exigido no Edital; entretanto, registramos que, pela análise da Comissão não foi possível identificar nos documentos da empresa **SANTOS E COSTA ENGENHARIA LTDA**, a apresentação das Notas Explicativas, exigidas no item 5.4, “a.1” do Edital, razão pela qual, fica **INABILITADA**. Referente a alegação de que a empresa se declara como EPP, porém na pag. 155 do Diário Contábil é verificado que faturou R\$7.115.384,40 no exercício de 2022, requerendo apuração da Comissão; inicialmente registramos que o valor indicado, na realidade, é o valor do total da movimentação da empresa à débito e à crédito, e não o valor de receita/faturamento da mesma; o faturamento é apurado na DRE e está dentro no limite legal. Ainda, no mesmo sentido, foi questionado o faturamento da empresa **AMAZING CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, que também se declarada como ME/EPP e nos livros contábeis apresentou ativo circulante de R\$ 4.896.987,07 no exercício de 2022, ocorre que, o ativo circulante, também não representa o total de receita/faturamento da empresa, sendo decorrente apenas de aporte de capital; estando o faturamento desta, também dentro do limite legal. Cumpre registrar que a Lei Complementar 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabelece claramente que o enquadramento e o desenquadramento da empresa é um **ato declaratório da própria empresa**. No presente certame, além de se declararem como ME/EPP, ambas as empresas apresentaram Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial em DEZ/23 e JAN/24, em que consta seu enquadramento com ME/EPP, além disso, em consulta ao sistema da Receita Federal realizada nessa data, ambas as empresas se encontram como optante do Simples Nacional. Assim sendo, até o presente



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

momento, com base nos dados que este ente – executivo municipal – possui, entendemos que as empresas atendem ao solicitado no Edital para usufruir do tratamento jurídico diferenciado de LC nº 123/2006. No tocante, a alegação de ausência de autenticação da CAT da empresa **AMAZING CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, com fulcro no art. 43, §3º da Lei 8.666/93 e as frequentes decisões do Tribunal de Contas da União, em especial o Acórdão 1211/21, a empresa foi convocada a apresentar no setor de licitações a via original da CAT para confirmação da autenticidade do documento já apresentado no envelope, o que foi cumprido pela empresa no prazo estabelecido. Portanto, restou **INABILITADA** a empresa: **SANTOS E COSTA ENGENHARIA LTDA**. E ficaram **HABILITADAS** as empresas: **CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP; AMAZING CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; SUENGE ENGENHARIA LTDA; MORO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANEGM LTDA; ABBEY CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA; POLIPAVI SANEAMENTO E PISOS LTDA; EXATA CONSTRUTORA LTDA; CONSTRUTORA PATAMAR LTDA e ALFA CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA**. O resultado da fase de habilitação será publicado no Diário Oficial dos Municípios, quando será aberto prazo para interposição de Recursos. Nada mais tendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente Ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão presentes.

LARISSA BRAVIN DE OLIVEIRA
PRESIDENTE COPEL

ALINY JUSTO DELFINO
MEMBRO

KAROLINE TOBIAS PUPPIN
MEMBRO

EMANUEL DE OLIVEIRA VIEIRA
MEMBRO TÉCNICO